



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

### SR. PREFEITO MUNICIPAL PIUMHI-MG

#### INDICAÇÃO Nº 09/2020

A Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, através de sua presidente **Shirley Elaine Gonçalves Faria**, e membros **Magno Manoel Marques** e **Gleysson Araújo Nunes**, nos uso das atribuições e prerrogativas regimentais, em especial aquelas previstas no art. 136 do Regimento Interno, vem respeitosamente a presença de V.Ex<sup>a</sup>, apresentar a presente proposição – **NA FORMA INDICAÇÃO**, para a seguinte providência:

**ENCAMINHAR A ESTA CASA - NO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 04/2019 (SAAE) - PROJETO DE LEI ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR 052/2018, IGUALANDO O PERCENTUAL DE PROGRESSÃO DE TODOS OS SERVIDORES EFETIVOS/CARREIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL AO PERCENTUAL PERCEBIDO PELOS SERVIDORES DO SAAE (DE 2,5%), CONCEDENDO-O ANUALMENTE A TODOS OS SERVIDORES CONFORME GARANTE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34 DO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.**

#### JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei Complementar n. 004/2019 que trata da organização administrativa, estrutura, e reestruturação do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos servidores do SAAE, se encontra no âmbito da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, sob a relatoria desta presidente subscritora.

Após várias reuniões com servidores do SAAE, do MUNICÍPIO e do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – SEMPRE, esta Comissão deliberou - **por unanimidade seus membros** – que o princípio da ISONOMIA, nestes dois casos específicos, não está sendo observado pela Administração.

**"Isonomia significa igualdade de todos perante a lei. Refere-se ao princípio da igualdade previsto no art. 5º, "caput", da Constituição Federal, segundo o qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza"**

No caso em tela, o Projeto de Lei Complementar 04/2019 (SAAE), traz no §2º do art. 43 e no Anexo III que o acompanha, a previsão ANUAL de progressão horizontal, no percentual de 2.5%, ratificando o que de fato já vigora na lei atual.

Por outro lado, o Estatuto do Servidor Público Municipal vigente, no parágrafo único, prevê



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

expressamente que a progressão horizontal de todos os servidores públicos é devida anualmente:

**"Art. 34 (...)**

**Parágrafo Único: progressão horizontal de um nível para o outro dentro da mesma classe e referência far-se-á ANUALMENTE, alternadamente por tempo e por mérito sendo a primeira por tempo não sendo permitindo duas progressões sucessivas por tempo"**

A Lei Complementar 052/2018 (que Institui o Plano de Carreiras, de Cargos, e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi), por sua vez, define o percentual da progressão horizontal em 2% (art. § único, art. 16), a cada 03 (três) anos (inciso II, art. 17):

**Art. 16 - Progressão é a passagem do servidor, titular do cargo em caráter efetivo, dentro da mesma classe ao padrão de vencimento subsequente na carreira, dentro da faixa de vencimento do cargo a que pertence.**

**Parágrafo Único - Cada progressão corresponderá a 2% (dois por cento), calculada sobre o vencimento atual.**

**Art. 17 - Haverá progressão por escolaridade para a formação complementar ou superior àquela exigida para o nível que o servidor estiver posicionado, desde que seja relacionada com a natureza e complexidade da respectiva carreira, e para fazer jus à progressão, nos termos do artigo anterior, o servidor deverá cumulativamente:**

**I - (...)**

**II - Cumprir, no padrão de vencimento, o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício;**

A Desigualdade presente nas duas normas, fere o princípio da Isonomia de observância obrigatória pela Administração Pública, por força do art. 5º da Constituição Federal da República, sendo premente a correção da desigualdade existente nas progressões, já que coloca todos os servidores efetivo/carreira da prefeitura em manifesto prejuízo em detrimento dos servidores do SAAE.

A presente indicação não tem o caráter de questionar a forma e o percentual concedidos aos servidores do SAAE a título de progressões. Longe disso e, muito antes pelo contrário, entendemos ser legal e mais do que justo e necessário.

A questão que se coloca na presente indicação é o dever da Administração cumprir o Estatuto do estatuto dos servidores públicos municipais em relação a progressão ANUAL, corrigindo os prejuízos sofridos pelo servidores efetivos da prefeitura municipal até os tempos atuais.

Acrescente-se que o fato de o SAAE possuir autonomia administrativa e financeira, em última análise o orçamento e os gastos públicos são consolidados nos finais de cada exercício financeiro, não sendo injusto, ilegal e inconstitucional, que os demais servidores municipais não tenham direito à progressão horizontal no mesmo percentual e mesmo período (anual) que os servidores do SAAE.

Em suma, pelo Estatuto já é direito do servidor obter progressão ANUALMENTE e; pelo Princípio Constitucional da Isonomia também é direito dos demais servidores efetivo/carreira do município, a



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

elevação do percentual de progressão para 2,5%, razão da presente proposição.

Estamos encaminhando em anexo, minuta de Projeto de lei com as devidas adequações da Lei Complementar 052/2018 esperando que o Executivo acate a presente proposição e envie a esta Casa (no prazo de tramitação do Projeto 04/2019/SAAE) para apreciação, discussão e votação pela Câmara de Vereadores.

Conforme disposições regimentais (art. 136), a Câmara exerce função auxiliadora da Administração pública e deve sugerir medidas ao Poder Executivo que sejam da alcada do município e do interesse da população/servidores, razão da presente indicação.

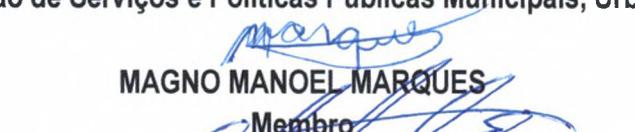
Desta forma, encaminha-se a presente proposição ao Prefeito Municipal, Sr. Adeberto José de Melo, solicitando-lhe resposta preferencialmente até o dia 10/02/2020, período em que o projeto 04/2019/SAAE estará sob a análise desta Comissão.

Atenciosamente,

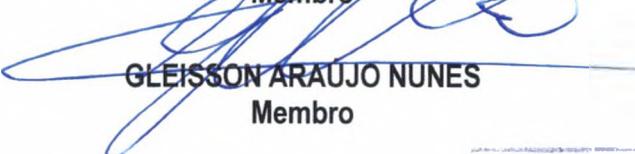
Piumhi-MG, 30 de janeiro de 2020.

  
SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA

Presidente da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania

  
MAGNO MANOEL MARQUES

Membro

  
GLEISSON ARAUJO NUNES

Membro

PROTOCOLIZADO EM

30/01/2020

L.S.J.O. 30/01/2020

PIUMHI, MUNICÍPIO DO BRASIL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO N° \_\_\_\_\_/2020

Piumhi/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

**Vereador Antônio Astésio Tavares**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, o Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_\_/2020 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

**ADEBERTO JOSÉ DE MELO**

**Prefeito**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° \_\_\_\_/2020

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, através desta mensagem o incluso Projeto de Lei Complementar que altera os § único do art. 16 e inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 052/2018, que “Institui o Plano de Carreiras, de Cargos, e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências”.

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar e adequar o percentual da progressão horizontal (que atualmente é de 2%) ao percentual dos servidores do SAAE (que é de 2.5%), com pagamento ANUAL como é concedido aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi/MG.

Dessa forma, solicito a apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei na forma regimental.

Ao ensejo apresento a Vossa Senhoria protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Piumhi, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**ADEBERTO JOSÉ DE MELO**

**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2020

**“Altera o Parágrafo Único do artigo 16 bem como o inciso II do art. 17 da Lei 052/2018, que “Institui o Plano de Carreiras, de Cargos, e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências”.**

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 16 da Lei Complementar n. 052/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 16 (...)*

*Parágrafo Único: Cada progressão corresponderá a 2,5% (dois vírgula cinco por cento), calculada sobre o vencimento atual.*

Art. 2º - O inciso II do art. 17 da Lei Complementar n. 052/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 17.*

*I – (...)*

*II - Cumprir, no padrão de vencimento, o interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;*

*Parágrafo Único: Cada progressão corresponderá a 2,5% (dois vírgula cinco por cento), calculada sobre o vencimento atual.*

Art. 3º - O artigo 20 da Lei Complementar n. 052/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

*Art. 20 - O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no art. 17 e demais disposições contidas nesta Complementar passará para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo para efeito de nova apuração de merecimento.*

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente nesse exercício e nos exercícios seguintes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi-MG, 30 de janeiro de 2020.

**ADEBERTO JOSÉ DE MELO**

**Prefeito**